



PORTARIA Nº 003/2007 – DIREÇÃO GERAL

Natal, 25 de janeiro de 2007.

Regulamenta o prazo prescricional e a forma para que se procedam as correções do registro acadêmico dos discentes, bem como trata do dever de acompanhamento do registro acadêmico pelos discentes.

A Diretora Geral da Faculdade de Natal - FAL, no uso de suas atribuições regimentais, fixa as seguintes diretrizes, que passam a vigorar em caráter obrigatório e irrevogável:

Art. 1º - É dever do aluno acompanhar o registro acadêmico de notas e frequência efetuado pelos docentes da Faculdade de Natal – FAL, quando ministrando disciplinas.

Parágrafo Único - O discente deverá acompanhar os registros de notas e frequência exclusivamente por meio da página eletrônica da Faculdade (www.falnatal.com.br - Central do Aluno).

Art. 2º - Compete única e exclusivamente ao professor titular da disciplina promover a alteração de registros de notas e frequências; caso considere que deva, precisará justificar o porquê da alteração.

Art. 3º - Após o fechamento do Diário de Classe Eletrônico, os prazos para a interposição de requerimento que objetive retificar o registro acadêmico referente às notas ou faltas lançadas no semestre letivo anterior encerram-se nos dias 30 de março, para os registros efetuados nos segundos semestres letivos de cada ano, e 30 de setembro, para os registros efetuados nos primeiros semestres letivos de cada ano, sendo improrrogáveis tais prazos.

§ 1º - Para o semestre de 2007.1, excepcionalmente, este prazo encerrará em 16 de abril.

§ 2º - Ultrapassadas as datas mencionadas no caput deste artigo, não será acatado nenhum pedido de alteração do registro acadêmico no que se refere aos lançamentos de notas e faltas realizados pelos docentes nos semestres anteriores, considerando-se prescrita a possibilidade de alteração.

§ 3º - Toda e qualquer alteração do registro de notas e frequências só poderá ser realizada pessoalmente pelo docente até as datas acima estabelecidas e nas dependências da Secretaria Geral da Faculdade de Natal – FAL.



§ 4º - Proceder-se-á a alteração utilizando-se formulário próprio da IES, numerado e com marca d'água impressa, que ficará sob a guarda única e exclusiva da Secretária Geral da Faculdade de Natal – FAL, sendo vedado a qualquer outra pessoa manusear, fornecer, distribuir, retirar das dependências da Secretaria Geral tais formulários.

Art. 4º - A Direção Geral da Faculdade de Natal – FAL não dará provimento ao pedido de alteração quando:

- a) O docente não justificar a alteração do registro;
- b) Quando considerar que a justificativa apresentada não traz razões suficientes para que se promova a alteração;
- c) Quando a alteração contrariar qualquer dispositivo constante do Regimento Interno da Faculdade de Natal – FAL ou outros regulamentos institucionais.

Art. 5º - Fica confirmado o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da realização da primeira chamada da avaliação, para que os discentes solicitem segunda chamada de prova, sendo terminantemente proibido aos professores e coordenadores de curso deferir ou realizar provas de segunda chamada que não foram requeridas no prazo estabelecido.

Parágrafo Único – Só é permitido ao aluno requerer segunda chamada de uma das duas avaliações realizadas durante o semestre letivo – Unidades I ou II, bem como não existe segunda chamada da avaliação de recuperação.

Art. 6º - Sujeitar-se-á ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Interno da Faculdade de Natal – FAL qualquer discente, coordenador ou servidor que descumprir as diretrizes estabelecidas por esta portaria, estando sujeito, inclusive, à penalidade de demissão por justa causa.

Parágrafo Único – Da mesma forma, docente, coordenador ou funcionário que descumprir o controle acadêmico, aplicar ou autorizar a aplicação de prova de segunda chamada sem o devido requerimento ou fora do prazo estipulado, sujeitar-se-á ao Regime disciplinar da Faculdade de Natal – FAL.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

LEIDEANA GALVÃO BACURAU DE FARIAS
Diretora Geral da Faculdade de Natal - FAL